

ACÓRDÃO Nº 1845/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.309/2015-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 176, de 24 de março de 2017).
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) em desfavor do Sr. Francisco Lisboa da Silva, ex-prefeito, em decorrência da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados diretamente à prefeitura de Santo Amaro do Maranhão (MA), para a execução do Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) nos exercícios de 2005 e 2006, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Lisboa da Silva, CPF 282.076.293-04, ex-prefeito, com amparo no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, 19 e 23, inciso III da Lei 8.443/92 e arts. 210 e 267 do Regimento Interno do TCU, julgar **irregulares** as contas de Francisco Lisboa da Silva, CPF 282.076.293-04, ex-prefeito, do município de Santo Amaro do Maranhão (MA), gestão 2005-2008, condenando-o ao pagamento da importância abaixo discriminada, acrescida dos juros de mora devidos, calculado a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/2/2005	3,00
15/2/2005	10,00
14/9/2005	39.892,00
11/10/2005	9.508,46
13/10/2005	9.449,00
21/10/2005	12.000,00
11/11/2005	7.020,00
14/2/2006	0,70
2/8/2006	5.079,00
11/8/2006	6.980,00

17/11/2006	11.650,00
13/12/2006	12.900,00
31/12/2006	321,84
9/11/2007	735,00
31/12/2007	14,30

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Lisboa da Silva, CPF 282.076.293-04, ex-prefeito, do município de Santo Amaro do Maranhão (MA), gestão 2008-2008, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-09/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral